



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## **NOTA**

Estamos publicando na íntegra o conteúdo do Ofício SEI no. 34/2018/GEAFI III/ COREM/ SURIN/ STN-MF, datado de 28 de junho de 2018, que trata sobre o Cumprimento das Metas Previstas no Programa de Ajuste Fiscal para o Exercício Financeiro de 2017, por parte do Estado do Amazonas.

**MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DA SILVA**  
Secretária Executiva do Tesouro



**Gabinete do Governador  
Casa Civil**

**Encaminhamento  
N.º Oc.CC18-263/2018-Casa Civil**

Destinatário: **ALFREDO PAES DOS SANTOS**, Secretário de Estado da Fazenda.

**Documento nº**

**Assunto**

**EXT18- 2626**

**Cópia do Ofício SEI n.º 34/2018/GEAFI III/COREM/SURIN /STN-MF**, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, informando o resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados, referente ao exercício de 2017.

Manaus, 19 de julho de 2018

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR**  
Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa  
da Casa Civil



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P -  
Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF - (61) 3412 3039 - e-mail [corem.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:corem.df.stn@fazenda.gov.br)

Ofício SEI nº 34/2018/GEAFI III/COREM/SURIN/STN-MF

Brasília, 28 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Governador do Estado do Amazonas

**Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2017.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105222/2018-06.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, e em atendimento ao PAF vigente do Estado, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2017.
2. Conforme o § 5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “*a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal*”.
3. Segundo o Termo de Entendimento Técnico, “*a partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação*”.
4. Considerando ainda o disposto no § 8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “*após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca*

*da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva”.*

5. Nos termos do §7º do art. 16 do referido Decreto, “*a avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do §6º, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal interessado.*”. O pedido de revisão da avaliação observará o disposto na Portaria do Ministro da Fazenda nº 265, de 28 de maio de 2018, e as instruções contidas no Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF, em anexo.

6. Na Nota Técnica em anexo relacionamos os resultados alcançados.

Anexos:

I - Nota Técnica de avaliação; e

II - Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**MANSUETO ALMEIDA**

Secretário do Tesouro Nacional



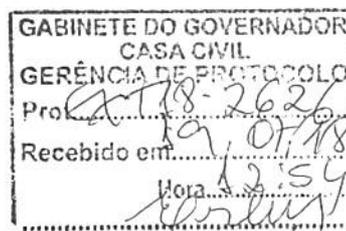
Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, Secretário(a) do Tesouro Nacional, em 29/06/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0826989** e o código CRC **4FCCC23E**.

Processo nº 17944.105225/2018-31.

SEI nº 0826989



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 34/2018/GEAFI III/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Estados (Programa) - Conclusão da avaliação do cumprimento das metas e compromissos de 2017 do Programa do Estado do Amazonas, triênio 2016-2018.**

Senhor Secretário,

- Encaminhamos, em anexo, a avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2017 do Programa do Estado do Amazonas (Estado) relativo ao período 2016-2018.
- Além da nota de cumprimento de metas e compromissos, integra o presente documento anexo com o detalhamento quanto à apuração das metas, resultados alcançados e planilhas demonstrativas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente <b>ALVARO DUTRA HENRIQUES</b> Gerente de Projeto da GERES IV	Documento assinado eletronicamente <b>LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE</b> Gerente da GERES IV
---	---

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente <b>PIETRANGELO VENTURA DE BIASE</b> Coordenador da COREM, substituto	Documento assinado eletronicamente <b>LEONARDO LOBO PIRES</b> Coordenador-Geral da COREM
---	--

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente  
**PRICILLA MARIA SANTANA**  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
**MANSUETO ALMEIDA**  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 28/06/2018, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 28/06/2018, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 28/06/2018, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente de Projeto**, em 29/06/2018, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/06/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 29/06/2018, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0802042 e o código CRC F4DC3C36.



---

Referência: Processo nº 17944.105225/2018-31

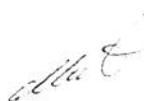
SEI nº 0802042

Nota Técnica SEI nº 34/2018/GEAFI III/COREM/SURIN/STN-MF

Em 25 de junho de 2018.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2017 da 15ª revisão do Programa do Estado do Amazonas relativa ao período 2016-2018.

1. O Programa do Estado foi assinado em 19 de dezembro de 2016, constituindo parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas nº 005/98 STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97. O Programa, regulamentado pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, estabeleceu a avaliação anual do cumprimento de metas e compromissos.
2. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é realizada pela comparação das metas e compromissos estabelecidos (conforme definido no Termo de Entendimento Técnico – TET) com os resultados apresentados pelo Estado.
3. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas dos documentos solicitados no Programa de Trabalho do exercício avaliado, dos demonstrativos de estoque da dívida da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), do relatório sobre o cumprimento de metas encaminhado pelo Estado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Apesar de solicitado no item 1.2 do Programa de Trabalho, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado ainda não foi encaminhado.
4. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas estabelecidas para o ano de 2016, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao seu cumprimento:



**META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
≤ 1,00	0,56

O Estado CUMPRIU a Meta.

**META 2: RESULTADO PRIMÁRIO** R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
64	304

O Estado CUMPRIU a Meta.

**META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** %

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
≤ 60,00	52,99

O Estado CUMPRIU a Meta.

**META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA** R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
9.241	10.179

O Estado CUMPRIU a Meta.

**META 5: REFORMA DO ESTADO**

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
RESTRITA A COMPROMISSOS DESCRITOS ADIANTE	

O Estado CUMPRIU a Meta.

**META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL** %

META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO
7,31	7,20

O Estado CUMPRIU a Meta.

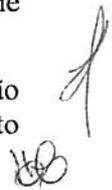
*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

5. Para a meta 5, foram estabelecidos os seguintes compromissos, os quais foram avaliados como cumpridos:

- Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
  - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
  - ✓ a instituição ou a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado – GTCO – destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
  - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;
  - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando à integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
  - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
  - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
  - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
  - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
  - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
  - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- Manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.
- Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 46,04% em 2017, conforme o Anexo I.
- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração, conforme Decreto nº 23.944, de 28 de novembro de 2003.



- Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.
- Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. Os compromissos a seguir não foram avaliados para o exercício de 2017, uma vez que o Estado poderá executá-los até o fim da vigência do Programa:

- implementar sistema de custos que:
  - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
  - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
  - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes.

7. No que se refere à avaliação do cumprimento dos demais compromissos definidos no Programa para 2017, adotou-se o disposto no Parecer PGFN/CAF/ nº 1.769/01, cujo entendimento é de que, caso exista no Programa uma meta numericamente quantificada e esta tenha sido cumprida, os possíveis compromissos existentes em relação a esta meta prescindem de análise, uma vez que o Estado teria atingido o objetivo central da meta. Sendo assim, dado que os demais compromissos estabelecidos estavam vinculados a uma meta quantificada avaliada como cumprida, os mesmos não foram analisados.

8. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.”

9. Segundo o Termo de Entendimento Técnico, “a partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação.”

10. Considerando ainda o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “Após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.”

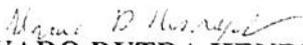
11. Nos termos do §7º do art. 16 do referido Decreto, “a avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do §6º, poderá ser revista pelo Ministro

de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal interessado.”

12. Se de acordo, considerando o cumprimento da totalidade das metas e compromissos estabelecidos no Programa para o exercício de 2017, sugerimos a expedição de Ofício do Senhor Secretário do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado comunicando o resultado da avaliação.

13. Anexo a esta Nota é apresentado o detalhamento quanto à apuração das metas, resultados alcançados e planilhas demonstrativas.

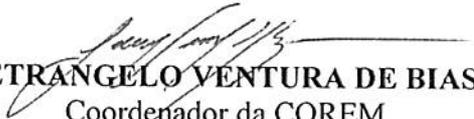
À consideração superior.

  
**ALVARO DUTRA HENRIQUES**

Auditor Federal de Finanças e Controle

  
**LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ  
CAVALCANTE**  
Gerente da GEAFI IV

À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

  
**PIETRANGELO VENTURA DE BIASE**  
Coordenador da COREM

  
**LEONARDO LOBO PIRES**  
Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

  
**PRICILLA MARIA SANTANA**  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.

  
**MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Secretário do Tesouro Nacional